

Ilustríssimo Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento da Concorrência Pública Edital 11/2014.

Ref.: Concorrência Pública Edital 11/2014.

O **Consórcio SC**, constituído pelas empresas SONDOTÉCNICA Engenharia de Solos S.A. e COBA – Consultores para Obras, Barragens e Planejamento Ltda., já devidamente qualificado nos autos da Concorrência Pública em referência, que tem por objeto a contratação dos serviços referentes ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental com elaboração da AIA – Avaliação do Impacto Ambiental, e Consolidar os Anteprojetos de Engenharia da Alternativa Seleccionada, numa área de 138.514 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos rios Canindé/Piauí, Itaueira e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no estado do Piauí, tendo examinado o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, processo Nº 59500.000143/2014-37 – **Edital Nº 11/2014**, inconformada com o julgamento das Propostas Técnicas, vem respeitosamente interpor recurso administrativo pelas razões de fato e de direito apresentadas a seguir:

O **Consórcio SC** requer, assim, o processamento do recurso, na forma e para os fins da legislação em vigor, com a sua remessa à autoridade superior, se esta d. comissão não houver por bem de reconsiderar a r. decisão, nos termos do pedido, devendo o recurso ser recebido com efeito suspensivo, na forma do que estabelece o artigo 109 parágrafo 2º, da lei 8.666.




I – Tempestividade

A recorrente foi notificada da decisão dos recursos impetrados no dia 21 do corrente, uma quinta-feira, iniciando-se o prazo para o presente recurso no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na sexta-feira 22 do corrente. Desta forma, o prazo estender-se-á até o dia 28 de agosto de 2014, estando, assim, o presente recurso tempestivo.

II - Dos Fatos

II.1 - Item 1.3 – Conhecimento dos Serviços – Soluções Técnicas

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 4 pts. A comissão concedeu apenas 4 pts de um total de 6 pts, descontando 2 pts por julgar que: “ A licitante na apresentação das soluções técnicas das estruturas em vários momentos não apresentou nenhum comentário ou observação, apresentando somente plantas”.

Razões do Recurso

O Consórcio se estendeu por 15 páginas (páginas 38 a 52 da Proposta Técnica) descrevendo, ilustrando e destacando, com mais detalhes e profundidade que os concorrentes, todos os itens considerados relevantes no contexto de soluções técnicas de engenharia para o projeto. Foram indicadas as soluções técnicas para a concepção das obras que integrarão os sistemas de transposição e adução a projetar. As principais obras de engenharia foram descritas e detalhadas as soluções técnicas relevantes, como nas obras de: Captação, Seções dos Canais de Condução, Seções das Tubulações e Sifões, Leitos Fluviais e, nas soluções de Cortes elevados em rocha x Túneis. Estas foram detalhadas com textos e ilustradas. Os itens de menor relevância, que são obras típicas como ventosas, passagens molhadas, regulação e pontilhões, que poderiam perfeitamente terem sido omitidas, foram ilustrados. Estas intervenções/alternativas possíveis foram apresentadas como as que são tecnicamente aplicáveis e que serão objeto de estudo, vindo a ser detalhadas e dimensionadas apenas as que resultem como elegíveis a serem implantadas visando o atendimento do objetivo proposto.



É de se registrar que em fase de proposta as informações fornecidas são as adequadas ao objetivo da licitação, pois é imprudente sugerir soluções de alternativas sem os elementos de base que ainda serão obtidos.

Desta forma, o Consórcio solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo a pontuação de 6 pts correspondente ao item de Soluções Técnicas Propostas.

II.2 - Item 3.2.d – Formação Complementar - Coordenador

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 0 pts. A comissão não concedeu pontuação por julgar que: “A declaração apresentada atesta que o profissional foi aluno de mestrado e obteve créditos e CRA mínimos para a candidatura ao mestrado e não sua conclusão. Ainda observou-se nos históricos escolares dos profissionais citados que nenhum possui nota atribuída à disciplina “COC708 PESQUISA DE TESE DE MSC”. Por último...”.

Razões do Recurso

O **Consórcio** apresentou em sua Proposta, nas páginas 6 a 9, para o engenheiro Coordenador, documento emitido pela COPPE-UFRJ, entidade responsável pelo curso de mestrado, de formação complementar em questão, onde constam todas as informações solicitadas para fins de pontuação conforme estabelecido no TR do Edital, item 13.2.2 alínea e, quais sejam: a natureza do curso de mestrado, a área de conhecimento do curso, além da carga horária e o período de realização. Além dessas informações, também foi apresentado documento da mesma entidade demonstrando que o profissional Homero Valle de Menezes Côrtes obteve 25 créditos e o CRA de 3,51, valores esses superiores ao crédito mínimo discente para este curso de mestrado. Cabe destacar que desde o terceiro período de 1971 até o segundo período de 1972 foi desenvolvida TESE DE MESTRADO com conceito “A”, ou seja, nota “A”. Notem que não são atribuídos créditos à Pesquisa de Tese de Mestrado.

Neste contexto, verifica-se um excesso de formalismo ao se exigir um diploma específico, estando comprovada, em instituição renomada, a realização das disciplinas pertinentes

em nível de mestrado, com conceitos, créditos e números de horas muito além do exigido para a obtenção da pontuação da especialização.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo, pelo menos a pontuação de 0,6 pts correspondente ao curso de formação complementar em nível de Especialização.

II.3 - Item 3.2.b – Formação Complementar - Equipe Chave - hidrologia

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 0 pts. A comissão não concedeu pontuação por julgar que: “não apresentou formação complementar”.

Razões do Recurso

O **Consórcio** apresentou na página 108 do volume anexo de sua Proposta, para o o engenheiro da Equipe Chave de hidrologia, documento emitido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ – ESCOLA POLITÉCNICA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, entidade responsável pelo curso de hidrologia e hidráulica da UFRJ, carimbada e assinada pelo Chefe do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da UFRJ, declaração que o engenheiro Tarcísio Luiz Coelho de Castro é professor assistente de Recursos Hídricos e Saneamento, tendo concluído pós-graduação em Recursos Hídricos e Saneamento na COPPE-UFRJ em 1980.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo a pontuação de 0,6 pts correspondente ao curso de formação complementar em nível de Especialização.




II.4 - Item 3.2.d – Formação Complementar - Equipe Chave - hidráulica

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 0 pts. A comissão não concedeu pontuação por julgar que: “A declaração apresentada atesta que o profissional foi aluno de mestrado e obteve créditos e CRA mínimos para a candidatura ao mestrado e não sua conclusão. Ainda observou-se nos históricos escolares dos profissionais citados que nenhum possui nota atribuída à disciplina “COC708 PESQUISA DE TESE DE MSC”. Por último...”.

Razões do Recurso

O **Consórcio** apresentou em sua Proposta, nas páginas 137 a 141, para a engenheira da equipe chave de Hidráulica, documento emitido pela COPPE-UFRJ, entidade responsável pelo curso de mestrado, de formação complementar em questão, onde constam todas as informações solicitadas para fins de pontuação conforme estabelecido no TR do Edital, item 13.2.2 alínea e, quais sejam: a natureza do curso de mestrado, a área de conhecimento do curso, além da carga horária e o período de realização. Além dessas informações, também foi apresentado documento da mesma entidade demonstrando que a profissional Maria Cecília Lima de Rezende Barros obteve 24 créditos e o CRA de 2,50, valores esses superiores ao crédito mínimo discente para este curso de mestrado. Cabe destacar que desde o terceiro período de 1993 até o terceiro período de 1996 foi desenvolvida TESE DE MESTRADO com conceito “A”, ou seja, nota “A”. Notem que não são atribuídos créditos à Pesquisa de Tese de Mestrado.

Neste contexto, verifica-se um excesso de formalismo ao se exigir um diploma específico, estando comprovada, em instituição renomada, a realização das disciplinas pertinentes em nível de mestrado, com conceitos, créditos e números de horas muito além do exigido para a obtenção da pontuação da especialização.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo, pelo menos a pontuação de 0,6 pts correspondente ao curso de formação complementar em nível de Especialização.



II.5 - Item 3.2.g – Experiência Específica - Equipe Chave - economia

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 2 pts. A comissão não concedeu pontuação total de 4 pts por julgar que: “Foram apresentadas as CATs do profissional, em desacordo com o item 2, alínea “e”, do subitem 13.2.2”.

Razões do Recurso

O **Consórcio** apresentou em sua Proposta, nas páginas 285 a 288 do volume Anexo, o CAT e ART do Atestado 1- Estudo de Viabilidade Projeto IUIU (área - 50.113 ha) (at. CAT 14/2013 - ART 33/13), cujo atestado correspondente foi apresentado nas páginas 11 a 36 do volume Anexo, não sendo necessário repetir o atestado para obtenção da pontuação. Foi apresentado, nas páginas 289 a 292 o CAT e ART do Atestado 2- - Estudo de Viabilidade de irrigação/drenagem de cana-de-açúcar na região NORTE FLUMINENSE (área - 250.000 ha) (at. CAT 14/2013 - ART 32/13), cujo atestado correspondente foi apresentado nas páginas 225 a 241 do volume Anexo, não sendo necessário repetir o atestado para obtenção da pontuação.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo, a pontuação de 4 pts correspondente à Experiência Específica devidamente comprovada de acordo com o edital.

II.6 - Item 3.2.i – Experiência Específica - Equipe Chave – meio ambiente

Análise da Comissão

- Pontuação obtida: 0 pts. A comissão não concedeu pontuação por julgar que: “Foram apresentadas Atestados/CATs referentes a projetos de Recursos Hídricos, em desacordo com o subitem 14.1.3.1, alínea “b”.

Razões do Recurso

O **Consórcio** apresentou em sua Proposta, nas páginas 352 a 353 do volume Anexo, o CAT e Atestado 1 - Desenvolvimento Físico-territorial urbano BARREIRAS - BA (at. CAT 1879/2004), cujo objeto foi a elaboração da ocupação do entorno do rio da Ondas em Barreiras que é fundamentado nos estudos hidrológicos e hidráulicos do rio de forma a

elaborar um planejamento que não proponha assentamentos em áreas alagáveis do rio, ou seja fundamentalmente de Recursos Hídricos. Nas páginas 354 a 357 do volume Anexo, o CAT e Atestado 2 - Assessoria à SICM/SUDIC Polo da indústria naval de Porto Sul BAHIA (at. CAT 82514), cujo objeto envolveu a elaboração das compensações das atividades pesqueiras com a instalação do Porto Sul, ou seja fundamentalmente de Recursos Hídricos.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo, a pontuação de 4 pts correspondente à Experiência Específica devidamente comprovada de acordo com o edital.

III Do Pedido

Diante do exposto, o presente **Consórcio SC** vem por meio deste solicitar a esta D. Comissão reconsideração acerca da nota atribuída à proposta técnica apresentada por este **Consórcio**, majorando a nota atribuída ao Consórcio de 86,2 pontos para **96,0 pontos**, com base nos fatos elencados acima.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Brasília, 28 de agosto de 2014



Consórcio Sondotécnica COBA (Consórcio SC)
Homero Valle de Menezes Côrtes
Representante legal do Consórcio

PR/SL - Recebido
Em, 28/08/14 Horas 10:30

Rubrica

